



# **SINDICATO PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA RAQUEL AUXILIADORA CHINI PREFEITA MUNICIPAL  
DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, entidade de Primeiro Grau, CNPJ nº 60.015.898/0001-01, com sede na à rua Sergio Paulo Fredii 864, bairro Ocian , Praia Grande/SP, CEP nº 11704-595, neste ato representado por seu Diretor Presidente ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público Municipal, RG nº 23.870.618-7, CPF nº 251.225.528-00, por seu advogado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência para expor e requerer, o que faz nos seguintes termos:

A presente pretensão versa sobre as peculiaridades dos serviços prestados pelos servidores ocupantes do cargo de: **PEDREIRO, PINTOR ENCANADOR, CARPINTEIRO.**

## **CLAUSULA- HIGIENIZAÇÃO DOS VEICULOS E EQUIPAMENTOS:**

É obrigatória a higienização diária dos veículos e equipamentos utilizados no local de trabalho, como medida de prevenção do contágio do COVID 19.

## **CLAUSULA- PLANO DE CARREIRA:**

Diante da atuação dos servidores requer a aprovação de plano de carreira específico.

## **CLAUSULA: VALORIZAÇÃO SALARIAL**



# **SINDICATO PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Para o desempenho das atividades e com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO foram exigidos a participação de cursos profissionalizantes voltados a especialização nos cargos e funções de pedreiro, pintor encanador e carpinteiro.

Como demonstração, o salário base do pedreiro gira em torno de R\$ 1.740,25. Contudo a media salarial de mercado de pedreiro gira em torno de R\$ 2.000,00.

Posto isto, da mesma forma como foi concedido para os motoristas a valorização salarial para a importância de R\$ 2.000,00 através da Lei 836/2019, requer a valorização salarial passando o salário do pedreiro, pintor, encanador e carpinteiro para R\$ 2.000,00.

## **CLAUSULA : CAPACITAÇÃO E CURSO PROFISSIONANTE:**

Para o desempenho das atividades e com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO requer a disponibilização de cursos de formação continuada de profissionalização voltados a especialização nos cargos e funções de pedreiros e trabalhadores.

## **CLAUSULA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE GRAU MAXIMO:**

Em razão do contato a agentes insalubres e a céu aberto, requer a alteração da lei que condiciona o pagamento da insalubridade somente em 20% calculado sobre o menor salário, com a concessão, a todos os servidores a percepção do adicional de insalubridade em grau máximo.

O adicional de insalubridade, em qualquer grau, terá como base de cálculo, o vencimento base do servidor.

## **CLAUSULA: DISTRIBUIÇÃO IGUALITARIA TRABALHADORES:**



# SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

A municipalidade procederá a distribuição igualitária dos trabalhadores no período destinado a Operação Verão entre as regionais 04 e 02.

## **CLAUSULA - TRABALHO A CEU ABERTO:**

No trabalho desempenhado a céu aberto ou ao ar livre, sujeito a exposição de vento, chuva, raios, relâmpagos, descargas atmosféricas, radiação solar, e exposição aos raios ultravioleta, fica a municipalidade obrigada a fornecer **sem ônus para o trabalhador, capa de chuva, protetor solar, óculos de sol (com ou sem grau) ou clip on**, e hidratação e reposição de sais minerais, de acordo com a NR 6

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** A municipalidade promoverá campanhas de conscientização e medidas de proteção contra os perigos da exposição solar, **chuvas, descargas atmosféricas, raios e relâmpagos.**

**PÁRAGRAFO SEGUNDO** – A municipalidade concederá adicional de insalubridade, de 40% a todo trabalhador designado para prestar serviço a céu aberto e serviços de rapa treco.

***A NR 21 do MTE no item- 21.2 Serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes. em relação à insolação excessiva, prevista no anexo 7 da NR 15, os agentes insalubres poderiam ser identificados como as radiações não ionizantes, entre elas, as ultravioletas, oriundas do sol. Estudos comprovam que a excessiva exposição ao sol e à radiação ultravioleta está associada a vários tipos de câncer de pele, envelhecimento precoce, catarata e outras doenças oculares, bem como contribui para que o organismo fique menos resistente a infecções.***

***De acordo com o PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, a cada ano, mais de dois milhões de pessoas são vítimas de câncer de pele não-melanoma e 200 mil do tipo melanoma maligno. Entre 12 e 15 milhões de pessoas estão cegas, no mundo inteiro, devido à catarata e, segundo estimativas da OMS – Organização Mundial da Saúde, em cerca de 20% desse total (mais ou menos 3 milhões) a cegueira pode ter tido como causa a exposição excessiva aos raios UV.***



# **SINDICATO PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

***Medidas de proteção pessoal contra a exposição à radiação ultravioleta incluem roupas adequadas, chapéus e uso de filtros solares, de preferência com fator de proteção alto. Para os olhos, óculos escuros com lentes anti-raios UV.***

***ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não é só o calor artificial excessivo que enseja o pagamento de adicional de insalubridade. Este também é devido aos que se expõem a trabalho em ambiente naturalmente sujeito às demais intempéries (anexo 3 da NR 15 da Portaria 3.214/78 - MTB). (TRT 2ª R. - 7T - RO/02940510320/94 - Rel. Juiz Braz José Molica – DOE SP 18/04/19967 P)***

## **CLAUSULA EPI –EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:**

Nos termos da Norma Regulamentadora, são exigidos equipamentos individuais de proteção para o desempenho da atividade. Diante disto requer a concessão de equipamentos de proteção individual adequado para o desempenho da referida função, inclusive colete reflexivo e cinta lombar.

Aproveitando o ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

## **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE**

**ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA**

**Presidente**

**CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO**

**Departamento Jurídico**